



II

CADERNO

DE

ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“Locação de Veículo em Regime de Aluguer Operacional de Viatura”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. - OBJECTO
2. - CONTRATO
3. - PRAZO CONTRATUAL
4. - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
5. - CONFORMIDADE LEGAL E OPERACIONALIDADE DOS BENS
6. - ENTREGA DA VIATURA
7. - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. - PENALIDADES CONTRATUAIS
9. - FORÇA MAIOR
10. - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
11. - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
12. - CAUÇÃO
13. - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
14. - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
15. - CONTAGEM DOS PRAZOS
16. - DIREITO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS:
17. - PARTES INTEGRANTES

B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

18. - ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
19. - QUILOMETRAGEM
20. - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA VIATURA
21. - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS
- 22.- ASSISTÊNCIA EM VIAGEM
23. - VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO
24. - SEGUROS
25. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
26. - GESTÃO DE SINISTROS
27. - PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL
28. - GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E IMPOSTOS
29. - RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO
30. - DISPOSIÇÕES FINAIS

CADERNO DE ENCARGOS

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJECTO:

- 1.1 –** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito desta consulta, que tem por objeto a aquisição de serviços para o aluguer operacional de uma viatura ligeira de passageiros de marca Audi, modelo A3, versão Sportback 30 TDI, de acordo com as especificações técnicas constantes das Cláusulas Técnicas e nos termos previstos do presente Caderno de Encargos.
- 1.2 –** Entende-se por Aluguer Operacional de Veículos (designado AOV), para efeitos do presente procedimento, o acordo pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para a entidade adjudicante (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização de veículos de sua propriedade, prestando todos os serviços associados, incluindo seguros, impostos, manutenção e reparação do veículo.
- 1.3 –** O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo. A entidade adjudicatária obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. CONTRATO:

- 2.1. –** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 437º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis..
- 2.2 –** Consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - b)** Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O presente caderno de encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
- 2.3 -** Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4 -** Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2.2 anterior e o clausulado do

contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

- 2.5 - Além dos documentos indicados no número 2.2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 2.6 - Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

3. PRAZO CONTRATUAL:

- 3.1 - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, mantém-se em vigor pelo prazo de **48 meses**.
- 3.2 - O prazo referido no ponto anterior conta-se a partir da data da recepção definitiva da viatura objecto do presente contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

- 4.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de cumprir com as características e especificações técnicas descritas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de cumprir o prazo de entrega estipulado na cláusula nº 6.1 deste caderno de encargos;
 - c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Garantir a eventual substituição do veículo, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante, durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;
 - e) Obrigação de suportar todos os custos relacionados com a inspeção do veículo, que legalmente sejam necessários, bem como, de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização do veículo locado, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento;
 - f) Obrigação de não alterar as condições estipuladas no Caderno de Encargos e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do mesmo;
 - g) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - h) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer

informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- i) Obrigação de possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade.

4.2 - O adjudicatário é ainda responsável por:

- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

5- CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS:

- 5.1** O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante a viatura objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 5.2** A viatura deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
- 5.3** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5.4** O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bens objeto do presente contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

6- ENTREGA DA VIATURA:

- 6.1** A viatura objeto do presente contrato deve ser entregue no o prazo proposto na proposta, sendo a data limite até **ao 180º dia** a contar do dia útil seguinte à data da celebração do contrato.
- 6.2** A viatura deve ser entregue nas instalações da entidade adjudicante, sitas à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º andar, no Funchal.
- 6.3** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a correcta e integral utilização ou funcionamento do mesmo.

- 6.4** Com a entrega da viatura, ocorre a transferência da posse daquela para a entidade adjudicante.
- 6.5** Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

7.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1 -** O preço base para o aluguer da viatura é de **25.600,00€ (vinte e cinco mil e seiscientos euros)**, o qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 7.2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos à preparação, ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 7.3 -** Os serviços serão facturados mensalmente à entidade adjudicante.
- 7.4 -** As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do ponto anterior, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura.
- 7.5 -** Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
- 7.6 -** Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.- PENALIDADES CONTRATUAIS:

- 8.1 -** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a)** pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 - b)** em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.
- 8.2 -** O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

- 8.3 -** Nos casos em que seja atingido o limite fixado no numero anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.
- 8.4 -** Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 8.5 -** Para aplicação das sanções pecuniárias, a entidade adjudicante deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.
- 8.6 -** No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao adjudicatário que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.
- 8.7 -** Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.
- 8.8 -** A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula.
- 8.9 -** O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 8.10 -** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

9.- FORÇA MAIOR:

- 9.1 -** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 9.2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 9.3 -** Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

9.4 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

9.6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10.- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE:

10.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato, por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.

10.2 - O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

10.3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

11.- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO:

11.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual,

excluindo juros.

- 11.2 -** O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicante e que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 11.3 -** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

12.- CAUÇÃO:

Nos termos do disposto no nº2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

13.- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1 -** A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
- 13.2 -** Nos termos do disposto no número anterior, o adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
- 13.3 -** Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 13.4 -** O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

14.- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

- 14.1 -** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 14.2 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.
- 14.3 -** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467º a 469º do CCP.

15.- CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

16.- DIREITO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS:

- 16.1 -** O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
- 16.2 -** Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

17.- PARTES INTEGRANTES:

- 17.1 -** Fazem parte integrante deste caderno de encargos as Cláusulas Técnicas.
- 17.2 -** Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

18.- ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

18.1 Especificação técnicas da viatura:

- Marca da viatura: Audi
- Modelo: A3 “Sportback” 30 TDI
- Quilometragem: 0 quilómetros
- Combustível: gasóleo
- Norma de emissões Euro 6D
- Cilindrada: não inferior a 1.968cc
- Potência: não inferior a 116cv (85 kW)
- Caixa de velocidades: manual com 6 velocidades + marcha atrás
- Tracção: dianteira
- Lotação: 5 passageiros
- Cor: **Cinzento Manhattan**
- Carroçaria: 5 portas
- Pneus: 225/45 R17 91Y
- Principal equipamento:
 - Cruise control com limitador de velocidade
 - Direcção assistida electromecânica
 - Airbags: Condutor e passageiro, com desactivação do airbag frontal do passageiro Laterais dianteiros
 - Apoio de braço central dianteiro
 - Ar condicionado automático com 2 zonas
 - Painel de instrumentos digital 10,25”
 - Assistente electrónico de direcção
 - Imobilizador electrónico
 - Travão de estacionamento electromecânico
 - Faróis “LED”
 - Luzes traseiras de halógeno
 - Serviço de ligação à marca com chamada de emergência
 - Bancos dianteiros com regulação eléctrica do apoio lombar em 4 vias e encostos de cabeça
 - Bancos traseiros com rebatimento 60/40 e encostos de cabeça
 - Espelho retrovisor com anti-encandeamento manual
 - Espelhos retrovisores exteriores na cor da carroçaria,
 - Sensor de luz e de chuva
 - Sistema de aviso da pressão dos pneus
 - Sistema “Start-Stop” e sistema de regeneração da energia da travagem
 - Suspensão dinâmica
 - Câmara multifunções dianteira
 - Rádio digital DAB, com interface para “smartphone” e 6 altifalantes
 - “Bluetooth interface”

- Preparação para sistema de navegação
- Assistente de estacionamento e sensores
- Volante desportivo multifunções
- Fecho centralizado por comando
- Vidros elétricos
- Tomada de 12 volts
- Jantes de liga leve 17"
- Frisos de alumínio nas soleiras
- Kit de ferramentas de bordo
- Kit de reparação de pneus
- Kit de primeiros socorros e triângulo de sinalização.

18.2 Serviços incluídos no contrato:

- Imposto único de circulação (IUC)
- Inspeção periódica obrigatória (IPO)
- Seguro de avarias
- Seguro automóvel
- Manutenção
- Viatura de substituição
- Assistência em viagem 24 horas

19.- QUILOMETRAGEM

- 19.2 -** Estima-se que o veículo percorra, ao longo dos 48 meses de duração do contrato, **80.000 (oitenta mil quilómetros)**.

20.- CONDIÇÕES DE ENTREGA DA VIATURA

- 20.1 -** A viatura deverá ser entregue no prazo previsto na cláusula nº 6.1 do presente Caderno de Encargos;
- 20.2 -** No ato de entrega da viatura será preenchido um “auto recepção da viatura”, assinado pelo adjudicatário e pela entidade adjudicante, onde constará obrigatoriamente, a identificação da viatura (marca, cor, modelo, matrícula, número de motor e chassis), registo de quilómetros, entrega de documentação obrigatória, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para a circulação na via pública.
- 20.3 -** Neste mesmo ato, serão ainda entregues pelo adjudicatário os exemplares de manual de instruções relativos ao contrato de AOV, onde constam os contactos da assistência em viagem e um modelo de participação amigável.
- 20.4 -** Com a assinatura do auto a que se refere o número dois da presente cláusula, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante.
- 20.5 -** A assinatura do auto a que se refere o n.º 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de

discrepâncias do veículo, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

- 20.6 -** A assinatura do auto a que se refere o n.º 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do veículo, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e respetivos anexos.

21.- INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

- 21.1 -** No caso de, na entrega da viatura, prevista na cláusula anterior, não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com o descrito no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário **no prazo de 15 (quinze) dias**.
- 21.2 -** No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

22.- ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

- 22.1 -** É da responsabilidade do adjudicatário, disponibilizar um serviço de assistência em viagem, através de uma linha de apoio ao condutor, com os seguintes serviços mínimos:
- a) assistência à viatura:** - desempanagem ou reboque até à oficina, dentro das pré-designadas pelo adjudicatário;
 - b) assistência em viagem com as seguintes coberturas:** – avaria, acidente, falta de combustível, falta de bateria e furo;
 - c) assistência em viagem com as seguintes informações disponíveis:** plano de revisões previsto, procedimentos a tomar em caso de sinistro e outros esclarecimentos sobre o serviço de aluguer operacional.

23.- VIATURA DE SUBSTITUIÇÃO

- 23.1** Durante o período de imobilização do veículo, para a manutenção ou reparação de qualquer dano, superior a 24 horas (podendo ir até 48 horas, quando devidamente justificado), o adjudicatário obriga-se a fornecer, uma viatura de substituição de características idênticas, sem qualquer acréscimo de custos no preço de aluguer mensal. Caso não haja disponibilidade comprovada na altura da imobilização, considera-se equivalente, uma viatura que garanta o número de pessoas transportadas pelo original.
- 23.2** Se o adjudicatário não disponibilizar de imediato uma viatura de substituição, para os efeitos do disposto no ponto anterior, poderá a entidade adjudicante, enquanto não se iniciar ou concluir a reparação, promover o aluguer de uma viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do

aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

24.- SEGUROS

24.1 – O contrato inclui seguros para as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade civil legalmente exigida (50.0000.000€);

b) Danos Próprios, com franquia menor ou igual a 2% para:

- Choque, colisão ou capotamento
- Incêndio, raio ou explosão
- Atos maliciosos ou vandalismo
- Fenómenos da natureza

c) Danos Próprios, sem franquia para:

- Furto ou Roubo
- Quebra isolada de vidros

d) Assistência em viagem, contemplando desempanagem, reboque e serviço telefónico disponível 24 horas/dia e 365 dias/ano;

e) Seguro de Ocupantes com:

- Despesas de Tratamento, mínimo € 1.000,00
- Morte ou invalidez permanente, mínimo € 10.000,00

f) Seguro de Avarias com franquia menor ou igual a 500€ (IVA incluído)

+24.2 – O valor do(s) prémio(s) de seguro(s) será englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer, sendo que este valor se manterá constante ao longo dos 48 meses de duração do contrato, sem agravamentos, independentemente da sinistralidade.

25.- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

25.1 - Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação do veículo alugado, ao longo dos 48 meses do aluguer, independentemente da quilometragem que o veículo venha a percorrer nesse período.

25.2- Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a)** As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais reposições de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção.
- b)** As reparações mecânicas, elétricas e da carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de- obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal do veículo.

26.- GESTÃO DE SINISTROS

26.1 – A gestão dos sinistros será da responsabilidade do adjudicatário, que deverá disponibilizar os seguintes serviços mínimos:

- a) Assistência telefónica 24 h/dia e 365 dias/ano;
- b) Coordenação e envio das participações de sinistro à companhia seguradora;
- c) Marcação de peritagens até 2 dias úteis seguintes à recepção da participação;
- d) No caso de imobilizações, articulação com a seguradora, para providenciar a viatura de substituição, conforme o estipulado na cláusula nº 23 do caderno de encargos;
- e) Em caso de responsabilidade de terceiros, o desenvolvimento de ação junto da companhia do terceiro para o reembolso de todos os prejuízos;
- g) Informações sobre a gestão do sinistro.

26.2 – O adjudicatário obriga-se a informar, por e-mail, a entidade adjudicante, sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem como da data de início de reparação do veículo, e o respetivo prazo de reparação.

26.3 – Durante o período de reparação de qualquer dano decorrente de sinistro ou outro facto participado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a fornecer, uma viatura de substituição de características idênticas, sem qualquer acréscimo de custos no preço de aluguer mensal.

27.- PERDA OU DESTRUIÇÃO TOTAL

27.1 – Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para a entidade adjudicante, a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, a partir da data de declaração de perda total.

27.2 – Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição.

27.3 - A concretização da substituição atrás referida carece, no entanto, de aceitação pela entidade adjudicante.

27.4 – Aceite a viatura de substituição, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a ser efetuado o pagamento do valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo de substituição, a partir da data de substituição como se tivessem sido realizados pela viatura substituída.

27.5 – A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:

- a) em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) no caso de sinistro, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** após a participação do sinistro ao adjudicatário.

28.- GESTÃO DA DOCUMENTAÇÃO E IMPOSTOS

- 28.1 -** É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização do veículo locado, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.
- 28.2 -** Também da responsabilidade do adjudicatário, o tratamento e envio de toda a documentação exigida por lei para a circulação da viatura.
- 28.3 -** Em caso de falta de documentação legal de circulação por renovação não atempada por parte do adjudicatário, será o mesmo responsabilizado por qualquer autuação por parte das autoridades, assumindo os respetivos encargos daí resultantes.

29.- RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO

- 29.1 -** Decorrido o período do aluguer, o veículo será restituído ao adjudicatário, no mesmo local em que foi entregue, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-lo, no prazo de 8 dias.
- 29.2 -** Será verificado por representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante, no momento da restituição, o estado em que a viatura se encontra e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se um auto de restituição do veículo que conterá estes elementos.
- 29.3 -** Antes da entrega/devolução do veículo será feita uma vistoria conjunta para apuramentos de eventuais danos (riscos, amolgadelas, raspões, furos) os quais serão reportados no relatório da vistoria, para análise e decisão.

30.- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 -** A entidade adjudicante compromete-se a:
 - a)** solicitar, com antecedência, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante do veículo, junto de uma oficina reconhecida pelo adjudicatário;
 - b)** comunicar qualquer avaria que o veículo venham a sofrer;
 - c)** comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com o veículo alugado;
 - d)** efetuar o abastecimento de combustível;
 - e)** efetuar a substituição de pneus;
 - f)** efetuar a lavagem e limpeza do veículo;
- 30.2 -** Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento das inspeções periódicas do veículo, que legalmente sejam necessárias.
- 30.3 -** Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC).